



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO PARANÁ torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 14 de fevereiro de 2022, às 09 horas em sua sede na Rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, CEP: 83833-008 Fazenda Rio Grande - PR, licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo "Técnica e Preço", para Contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços de publicidade, de acordo com as especificações do anexo I do edital e das normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e Lei Federal nº 12.232/10.

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, pelo Telefone (41) 3627-1664 e ainda, no endereço eletrônico: <https://www.fazendariogrande.pr.leg.br/transparencia/administracao-1/licitacoes/abertas>

CONVITE Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO PARANÁ, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Ato de Mesa N.º 64, de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local descritos na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas financeiras e técnicas, e documentações de empresas que pretendam participar da CONVITE n.º 01/2022, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pelos termos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores;

Esta licitação será do tipo "Técnica e Preço", observando os fatores constantes do critério de julgamento, deste edital.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

01 - DO OBJETO

1.1 A presente CONVITE tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que são:

Item	Descrição	Tipo de Serviço
1	Criação de Flyers, artes e elementos gráfico	Desing
2	Sessão de fotos em eventos e edição	Fotos
3	Sessão de vídeos em eventos e edição	Vídeos

2 – DOS PREÇOS

2.1 - O valor máximo fixo admitido pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para a execução dos SERVIÇOS previstos nesta licitação é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo desclassificada a proposta que apresentar cotação total superior a:

Item	Descrição	Tipo de Serviço	Valor Anual
1	Criação de Flyers, artes e elementos gráfico	Desing	R\$ 19.920,00
2	Sessão de fotos em eventos e edição	Fotos	R\$ 18.600,00
3	Sessão de vídeos em eventos e edição	Vídeos	R\$ 28.680,00
			Preço Máximo R\$ 67.200,00

2.1.1 – O valor máximo admitido refere-se à prestação de serviços à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por um período de 12 (doze) meses;

2.1.2.1 – Os funcionários e/ou equipe da CONTRATADA que exercerão serviços na Câmara Municipal deverão, obrigatoriamente, fazer uso das medidas de prevenção ao COVID-19, como uso de máscara e álcool em gel.

2.1.2 – Todos os custos relativos às medidas de prevenção ao COVID-19, por parte dos funcionários e/ou equipe da CONTRATADA, no



desempenho de seus serviços à Câmara Municipal, são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 – Para fins de cálculo da média final desta licitação, será considerado o valor fixo proposto pela proponente.

2.3 - A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

2.4 - Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da Câmara Municipal, A Câmara Municipal fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de CONTRATO diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela Câmara Municipal, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

2.5 - Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1- Somente poderão participar da presente CARTA CONVITE, pessoas jurídicas, especializadas no ramo, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

3.2 - A presente Licitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

3.2.1 - Receber os envelopes de “proposta técnica” e “proposta financeira”, e posteriormente os envelopes de documentação;

3.2.1.1 – Receber os envelopes de Habilitação que somente será apresentada apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 6º, I, da Lei nº 12.232/2.010);

3.2.2 - Proceder ao julgamento das propostas, observando os fatores do critério de julgamento, constantes dos itens 09 e 10 deste instrumento;

3.2.3 - Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

3.2.4 - Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

3.2.5 - Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos na presente licitação;

3.2.6 - Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão, e;

3.2.7- Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Comissão Permanente de Licitação.

3.3- Poderá, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento da proposta e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

3.4- O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo parte integrante e inseparáveis para todos os efeitos legais.

Anexo I Briefing;

Anexo II Minuta Contratual;

Anexo III Modelo de carta credencial para os licitantes;

Anexo IV Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V Modelo de declaração de Confidencialidade;

Anexo VI Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII Modelo de proposta de preços.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação as empresas ou firmas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste edital, que for qualificada como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 4.680/65 e que contiver no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para execução do objeto constante deste edital.

4.2- A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3- Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma firma na presente licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.

4.4- NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

4.4.1- Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2- Que estiver suspensa do direito de licitar e/ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta circunstância que sujeitará o responsável, caso participe nesta condição, à pena prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este veto ocorrerá em qualquer uma das fases desta licitação;

4.4.3- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação;

4.4.4 - Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.4.5- Que não atenda as exigências deste Edital;

4.4.6- Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante neste certame;

4.4.7- Que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;

4.4.8- Empresas com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo;

4.5- É facultado à licitante a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente CONVITE, não excluindo, porém, a exigência de apresentação dos documentos solicitados pela presente carta.

4.6- Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, se todas as licitantes desistirem expressamente do direito de recorrer das decisões a ela pertinentes, os envelopes contendo as propostas financeiras das licitantes poderão ser abertos e anunciadas às propostas, devolvendo-se lacrados os envelopes das licitantes inabilitadas de tudo, procedendo-se registro em ata.

4.7- Somente terá o direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.

4.8 DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados na convocação, os envelopes n.º 01, n.º 02, n.º 03 n.º 04 e n.º 05, assim denominados:



- a) Envelope n. ° 01 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA NÃO IDENTIFICADA;
- b) Envelope n. ° 02 – PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA;
- c) Envelope n. ° 03 – PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO;
- d) Envelope n. ° 04 – PROPOSTA FINANCEIRA e;
- e) Envelope n. ° 05 – DOCUMENTAÇÃO.

4.8.1 Os envelopes deverão conter em sua parte externa e frontal os respectivos dizeres:

ENVELOPE N. ° 1 – “PROPOSTA TÉCNICA”
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
“Comissão Permanente de Licitação”
CARTA CONVITE N. ° 01/2022
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:

ENVELOPE N. ° 2 – “PROPOSTA TÉCNICA”
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
“Comissão Permanente de Licitação”
CARTA CONVITE N. ° 01/2022
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N. °

ENVELOPE N. ° 3 – “PROPOSTA TÉCNICA”
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
“Comissão Permanente de Licitação”
CARTA CONVITE N. ° 01/2022
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N. °



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ENVELOPE N.º 4 – “PROPOSTA FINANCEIRA”
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
“Comissão Permanente de Licitação”
CARTA CONVITE N.º 01/2022 DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

ENVELOPE N.º 5 – “DOCUMENTAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
“Comissão Permanente de Licitação”
CARTA CONVITE N.º 01/2022 DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO:
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ N.º

4.8.2 - Para preservar, até a abertura do Envelope n.º 02, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o envelope n.º 01 não poderá:

- a) Ter qualquer identificação;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante;
- d) Deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

4.8.3 - No Envelope n.º 02 PROPOSTA TÉCNICA deverá estar acondicionado o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – Via Identificada, de que trata o subitem 4.4.4.

4.8.4 - O envelope da PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA; deve estar devidamente fechado e rubricado no fecho.

4.8.5 - No Envelope n.º 03 PROPOSTA TÉCNICA deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3



4.8.6 - Envelope da CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO deve estar devidamente fechado e rubricado no fecho.

4.8.7 - O Envelope n.º 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do envelope n.º 02.

4.9 - A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

4.10 - Após o horário e data de abertura estabelecido no preâmbulo deste edital para recebimento dos envelopes de propostas técnicas e financeira, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão, ou seja, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

5 - DOS REQUISITOS DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 – O plano de comunicação publicitária deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação nos seus respectivos envelopes;

5.2 - A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

5.3 - A proposta técnica deverá ser entregue em texto digitado, com tipografia Arial, fonte 12(doze), entrelinhamento simples e sem condensação, com no máximo 10 (dez) páginas.

5.4 - A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO e com os subquesitos a seguir:

a) PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

- Raciocínio Básico;
- Estratégia de Mídia e Não Mídia.

b) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

c) REPERTÓRIO

d) RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

5.4.1 – A Capacidade de Atendimento deverá ser redigida sob a forma de textos, no qual a licitante apresentará:



5.4.1.1 - Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação da campanha e criação de peças avulsas;

5.4.1.2 - Informações e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

5.4.1.3 - Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

5.4.2 - O Repertório deve ser apresentado por meio de:

5.4.2.1 - apresentação de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas;

5.4.2.2 - a licitante poderá apresentar até 01 (uma) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: TV, rádio, impressos, digital e mídia exterior;

5.4.2.3 - cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação do veículo que a divulgou;

5.4.2.4 - os vídeos e os spots deverão ser fornecidos em *pen drive* ou DVD, em extensão mp3 ou mp4;

5.4.2.5 - não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

5.4.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

5.4.3.1 - deverão ser apresentados até 01 (uma) cases, relatando, em no máximo 03 (três) páginas, sob a forma de texto descritivo, os problemas enfrentados, as soluções encontradas, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para cada relato.

5.4.4 - Plano de Comunicação:

5.4.4.1 – O Plano de Comunicação deve ser elaborado em 02 (duas) vias (identificada e não identificada), quais sejam:

a.1) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

a.1.1) será vedada a aposição, a qualquer parte da VIA NÃO IDENTIFICADA do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do Envelope da Via Identificada e;



a.1.2) O Envelope padronizado com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só será recebido pela comissão permanente de licitação se não apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

a.2) Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada;

a.2.1) A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada.

5.4.4.2 - O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos RACIOCÍNIO BÁSICO e ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, elaborado com base no Briefing conforme os Anexos I e nas orientações do Edital e seus anexos, observadas as seguintes disposições:

5.4.4.3 - Raciocínio Básico: texto de, no máximo, 03 (três) páginas, em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, de acordo com as informações apresentadas no Briefing (Anexo I)

5.4.4.4 - Estratégia de mídia e não mídia: texto de, no máximo, 03 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que a licitante deverá de acordo com as informações do briefing.(subitem 10.1):

a) demonstrar capacidade para atingir e sensibilizar os principais públicos alvo da campanha;

b) indicar o uso dos recursos de comunicação próprios da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

6 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1- A proposta financeira deverá ser apresentada de preferência conforme modelo constante do ANEXO IV, em invólucro devidamente lacrado, contendo os dizeres mencionados no subitem 4.8 do item 4 - DA PARTICIPAÇÃO, impressa em papel timbrado, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

6.1.1- Planilha de preços, compreendendo:

a) percentual de desconto sobre os custos internos de criação.

6.1.2- Declaração sobre os Direitos Autorais, estabelecendo:



6.1.2.1- a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

6.1.2.2 - a cessão total e definitiva dos direitos do uso de imagem e som de voz, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, enquanto da vigência do contrato;

6.1.3 - Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

6.1.3.1- Na contagem do prazo de validade da proposta a que se refere este item, somente iniciar-se-á, a partir da data de abertura do envelope da proposta, exclusivamente.

6.1.4- O preço dos serviços desta licitação será fixo e irrevogável.

6.1.5- Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o(s) objeto(s) especificado(s) nos anexos constantes deste instrumento, ou ainda, aquelas que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

6.2 -Em nenhuma hipótese será admitida cotação opcional para os serviços constantes deste edital. Caso ocorra, serão igualmente desconsideradas a cotação principal e a opcional.

6.3 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião em que será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que incorrer(em) neste ato.

6.4 - É obrigatória a cotação total dos serviços, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

6.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.6 - A proposta deverá estar assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

6.7 - Será desclassificada a proposta que conceder desconto ou propor honorários acima dos limites estabelecidos ou em desconformidade com as



Normas-Padrão e não atender as exigências do ato convocatório desta licitação.

6.8 - A aceitabilidade dos preços seguirá o disposto nos incisos I e II do art. 48 da Lei 8.666/93;

7- DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 5 - Documentação)

7.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, após a classificação das propostas técnicas e financeiras (art. 6º, I, da Lei nº 12.232/2.010), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

7.1.1- RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 -Cópia da cédula de identidade do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.1.1.2 -Mandato procuratório com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído, em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 6.1.1.1, e vice-versa;

7.1.1.3- Registro comercial, para empresa individual;

7.1.1.4- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.5- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

7.1.1.6- Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

7.1.2- RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

7.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

7.1.2.3 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (www.mpas.gov.br);

7.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos 13 Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

7.1.2.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

7.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2.8 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, contendo declarações e informações conforme modelo constante do ANEXO III, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa.

7.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

7.2.1 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ser apresentados os documentos dos itens 4.1.2.2., 4.1.2.3., e 4.1.3.1 em nome e com CNPJ da matriz;

7.2.2 - se a licitante for a matriz e a fornecedora dos serviços a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

7.3 - Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 5) e proposta financeira (Envelope n.º 4) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3.1- Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a (s) licitante (s) que pretender (em) autenticação de documentos via Comissão, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação.

7.4- Os documentos requeridos neste edital disponíveis via internet, poderão ser impressos e apresentados junto à documentação, facultando à Comissão, aferir a veracidade dos mesmos;

7.5- Todos os documentos exigidos para a habilitação que não contenham expressamente prazo de validade, e inexistindo legislação específica regulamentando a matéria, deverão, sob pena de inabilitação, apresentar data de expedição, limitada a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua emissão, observado o art. 110 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, excluindo-se desta exigência os subitens do item 6.1.1 e o subitem 6.1.2 e seus subitens. Caso exista legislação específica regulamentando prazo de documento que não tenha expressado o prazo de validade, esta deverá vir anexada ao mesmo.

7.6- De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

7.7- Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos nos Anexos constantes deste edital.

8- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1- Na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, em ato público, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá em envelopes distintos e fechados ou lacrados contendo, os documentos exigidos para as propostas.

8.2- Serão inicialmente abertos, em sessão pública, os envelopes contendo os documentos referente às propostas técnicas que, após conhecidos pelos licitantes e examinados pela Comissão serão encaminhados os envelopes sem



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

identificação para Subcomissão técnica que analisará as propostas, sendo julgadas em conformidade com as determinações contidas no art. 10, § 1º da Lei nº 12.232/2.010, a qual elaborará uma Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária que deverá ser encaminhada a Comissão de Licitação, sendo que esta Comissão marcará a data para uma sessão pública, dando-se imediata comunicação aos licitantes, publicando as comunicações na Imprensa Oficial. (§ 1º do art. 109 da Lei 8.666/93);

8.2.1 – A Subcomissão técnica, composta por servidor formalmente designado, conforme o determinado pelo art. 10, § 10º da Lei nº 12.232/2.010, reunir-se-á para analisar a proposta técnica das licitantes nos aspectos técnico-publicitários e elaboração do relatório, que consistirá em:

8.2.1.1- descrição exata da metodologia de trabalho adotada para o julgamento das propostas em cada quesito, com indicação clara dos critérios adotados;

8.2.1.2 – cópia das propostas técnicas classificadas, excluídos os repertórios e os relatos de soluções de problemas de comunicação;

8.2.1.3 – indicação dos casos de desclassificação, se houver, e das suas razões;

8.2.1.4 – cópias dos recursos interpostos, se houver, e das decisões tomadas, com as justificativas utilizadas;

8.2.1.5 – outros documentos pertinentes ao processo, a critério do servidor.

8.2.1.6 – Análise e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste Instrumento Convocatório, observando a ausência de qualquer tipo de identificação das licitantes, ficando determinado que qualquer marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária ocasionará a desclassificação do licitante;

8.2.1.7 – Elaboração de Ata de Julgamento do Plano de Comunicação (quesitos mencionados no item 05 deste Edital) e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

8.2.2 – Na sessão pública que deverá ser realizada após a avaliação técnica da Subcomissão para a apuração do resultado geral das propostas técnicas, deverá ser adotado os seguintes procedimentos:

8.2.2.1 - Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária (Envelope nº 01);

8.2.2.2 – Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

8.2.2.3 – Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

8.2.2.4 – Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8.3 - O resultado do julgamento das propostas técnicas será comunicado às licitantes na forma de lei, ressaltando que a Comissão de Licitação marcará nova data para a abertura dos envelopes Proposta Financeira das licitantes classificadas na fase anterior.

8.4- Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas ocorrências que interessarem ao julgamento da Licitação, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão e pelas Licitantes presentes.

8.5- A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93;

9- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1- Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

9.1.1- não atenderem às disposições contidas neste Edital;

9.1.2- não alcançarem, no total, a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos;

9.1.3- obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem os subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.2;

9.2- O julgamento da Proposta Técnica será feita por servidor formalmente designado por autoridade competente (art. 10, § 10 da Lei nº 12.232/2.010), e será feita em conformidade com as determinações legais e com a publicidade pertinente.

9.3- Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da proposta, em cada quesito:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

9.3.1- Capacidade de Atendimento:

- a) pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta, às necessidades da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;
- b) as informações e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e a licitante, esquematizado na proposta.

9.3.2- Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento;

9.3.3-Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados;

9.3.4- Plano de Comunicação

9.3.4.1- Raciocínio Básico – a exata compreensão:

- a) das características da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande com seus públicos;
- c) do papel da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande no atual contexto social, político e econômico;
- d) do problema específico de comunicação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

9.3.4.2- Estratégia de Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de informações dos segmentos de público prioritários;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos próprios de comunicação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

9.4. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

9.4.1- Capacidade de atendimento – 15 (quinze) (sendo, no máximo, 05 (cinco) pontos para cada item especificado do subitem 8.3.1);

9.4.2- Repertório – 15 (quinze) (sendo, no máximo 05 (cinco) pontos para cada item especificado no subitem 8.3.2);

9.4.3- Relatos de soluções de problemas de comunicação – 16 (dezesesseis) (sendo, no máximo, 04 (quatro) pontos para cada item especificado no subitem 8.3.3.);

9.4.4-Plano de comunicação – 50 (sessenta) pontos a serem distribuídos da forma abaixo indicada:

a) raciocínio básico – 20 (vinte) (sendo, no máximo, 05 (cinco) pontos para cada item especificado no subitem 8.3.4.1.);

b) estratégia de mídia – 30 (trinta) (sendo, no máximo, 06 (seis) pontos para cada item especificado no subitem 8.3.4.2.);

9.5 - Depois de apurada a pontuação das propostas decorrente do somatório dos “critérios”, de cada fator de julgamento, será calculada a “nota técnica” das propostas, resultante da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas por aquela que obtiver maior pontuação.

10.5.1 - A nota técnica de cada licitante será representada pelo somatório das notas dos itens “8.4.1”, “8.4.2”, “8.4.3” e “8.4.4”

10.5.2. - Para obtenção da NOTA TÉCNICA, será aplicada a seguinte fórmula:

$$NPT = 100 \times \frac{NTA}{MNT}$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica da empresa em questão.

NTA = Nota Técnica da proposta em análise;

MNT = Maior nota técnica obtida pelas licitantes.



9.6- Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos

10- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

10.1- Serão desclassificados as propostas que:

10.1.1- não atenderem as disposições contidas neste Edital;

10.1.2- apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

10.1.3- apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

10.2 - As propostas de preços aprovadas serão classificadas em ordem crescente.

11.2.1 - A nota do Preço de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$\text{NPP} = 100 \times \frac{\text{MPP}}{\text{PA}}$$

onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços da empresa em questão;

MPP = Menor Preço Proposto;

PA = Valor da Proposta em Análise.

Obs.: As notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na numeração decimal.

11 - PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA – PREÇO

11.1 - A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NPT) e na proposta de preços (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

PROPOSTA TÉCNICA= 70% (setenta por cento)

PROPOSTA DE PREÇOS= 30% (trinta por cento)

TOTAL.....= 100% (cem por cento)

$$\text{NF} = \frac{(70 \times \text{NPT}) + (30 \times \text{NPP})}{100}, \text{ onde:}$$

NF = Nota classificatória Final da empresa em questão.

NPT = Nota da Proposta Técnica da empresa em questão.

NPP = Nota da Proposta de Preços da empresa em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A **Nota Final – NF**, será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

11.2 - A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais.

11.3- Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota de avaliação (NA), e somente após a classificação é que será marcada a nova sessão pública para a apresentação do envelope de “DOCUMENTAÇÃO” (envelope nº 05).

11.4- Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Geral de Licitação, cuja data será divulgada na forma do artigo 45, § 2º da Lei nº. 8.666/93. Sendo que o sorteio ocorrerá ainda que não estejam presentes todos os licitantes.

11.5- Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.6- A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

11.7- Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

11.8- Se a licitante vencedora deixar de firmar o contrato no prazo estabelecido, a Administração Pública poderá, nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, convocar as licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

11.9- O julgamento das propostas ocorrerá dentro do prazo de validade das mesmas, dando-se conhecimento do resultado no quadro próprio de avisos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande (www.fazendariogrande.pr.leg.br) estando também à disposição dos interessados no horário de 9h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, nos dias úteis junto a Comissão Permanente de Licitação;

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste CONVITE provêm da receita própria da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

12.2 -As despesas decorrentes da contratação destes serviços, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal nos seguintes elementos: 3.3.90.39.00.00.00.1001.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

13.1-Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à apreciação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do(s) objeto(s) à(s) licitante(s) vencedora(s), convocando-se após, a empresa respectiva para firmar as obrigações assumidas mediante contrato, dando-lhe a devida publicação através do quadro próprio de avisos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo requisitante ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante da administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

14.1.1- O requisitante designará, formalmente, o servidor ou os servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, os quais são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2- Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

14.3 - A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

14.4- A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

14.5- A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

14.6- Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços dentro do prazo e nas condições preestabelecidos sem manifestação por escrito aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á às penalidades deste Edital e legislação pertinente.

15 - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS



15.1- Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

15.2- Com fulcro no art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93, as supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO

16.1- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do ENVELOPE '1' – Proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do ENVELOPE '1', devendo a Administração julgar e responder a impugnação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 113 da mencionada Lei.

16.3- Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficarão à disposição dos interessados para vistas, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pelas Licitantes as quais assistam o direito de recorrer.

16.3.1- Os recursos e impugnações a este Edital deverão ser protocolados na Comissão Geral de Licitação, no seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Comissão Permanente de Licitação – CPL Rua Farid Stephens, 179, Pioneiros 83833-008 ou através do e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

16.4- É admissível recurso em qualquer fase da licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.5- Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

16.6- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



16.7- Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no valor de 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato, mediante a apresentação, a Câmara Municipal, de notas fiscais sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da Câmara Municipal. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e vistas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento no prazo de 10 dias.

18- DA RESCISÃO DO CONTRATO / DAS PENALIDADES

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

18.1.1 - Por mútuo interesse e acordo das partes;

18.1.2 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, sem pagamento de qualquer indenização independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se os serviços revelarem má qualidade, má conduta ou perdurar continuada indisponibilidade dos serviços e se for decretada falência da licitante vencedora;

18.1.3- Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.4- Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.5- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

18.1.6- O atraso injustificado no início dos serviços

18.1.7- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

18.1.8- A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.

18.1.9- A alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

18.1.10- Os casos de rescisão previstos, poderão acarretar as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

18.2- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.



§1º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

18.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.3.1- advertência;

18.3.2- multa no valor de 2%(dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

18.3.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. §1º As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas juntamente com outras, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

19 - DAS OBRIGAÇÕES

19.1- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:

19.1.1- Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.

20- FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Após a apresentação da proposta, não será admitida retificação quanto a cotação, ficando a proponente sujeita às condições, prazo de execução dos serviços, garantias, condições e preço proposto para cumprimento do contrato.

21.2 - A apresentação da proposta vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais deste instrumento convocatório, funcionando como manifestação de inteira aceitação e submissão às normas ora estabelecidas, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Comissão, ser relevada.

21.3 - Havendo interesse do poder público, a licitação poderá ser revogada total ou parcial, sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da lei.

21.3.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.4- À licitante vencedora é vedada transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

21.5- As dúvidas oriundas deste Edital serão dirimidas de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na omissão desta, pelas demais emendas Federais, Estaduais e Municipais e pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

21.6 - As dúvidas surgidas, serão sanadas diretamente na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, no local descrito a seguir: Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Comissão Permanente de Licitação – Rua Farid Stephens, 179 Pioneiros, 83833-008 e também pelo e-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br

21.7- É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta;

21.8- O representante ou preposto só poderá manifestar durante o procedimento licitatório caso presente no Envelope 01, documento procuratório e identidade do representante ou preposto, com reconhecimento de firma e autenticado respectivamente.

21.9- Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estando a Comissão de Licitação à disposição dos interessados, no local descrito no subitem 19.6.

21.10- A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

21.11- Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

21.12 - A supervisão e a coordenação dos serviços, objeto deste edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

21.13 -. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fato religioso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes, no pleito licitatório.

21.14 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Geral de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

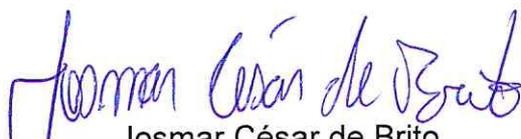
21.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

21.16- Antes do aviso oficial do resultado deste CONVITE, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

21.17- Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório, Relatos de Solução de Problemas de Comunicação e Proposta Técnica serão devolvidas às respectivas licitantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão Geral de Licitação providenciará sua destruição.

21.18- Todo o material produzido e pago pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2022.


Josmar César de Brito
Presidente Comissão de Licitação



ANEXO I

BRIEFING PLANO DE MÍDIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

No Brasil a competência para editar as normas legais é do Poder Legislativo. O Município, na condição de ente da Federação, tem na Câmara Municipal o exercício deste poder. A representatividade popular constitui o centro da atividade democrática que obriga o legislativo ficar sempre alerta aos reclamos da comunidade. Daí porque as leis assumem um papel fundamental na organização social, devendo representar o equilíbrio entre o poder estatal e os interesses dos cidadãos.

A sede da Câmara Municipal é o espaço físico obrigatório, onde, necessariamente, os Vereadores exercem as suas atividades políticas e administrativas. É nessa casa que os Edis se reúnem para deliberar sobre todos os atos de interesse do Município. Compõe a Câmara Municipal: Vereadores, Plenário, Mesa e Comissões. Os vereadores são agentes políticos investidos em mandato para uma legislatura de 04 (quatro) anos. São os representantes do povo.

O Papel da Câmara Municipal Câmara, um poder independente.

A Constituição Federal garante a independência do Poder Legislativo Municipal, de competência das Câmaras Municipais. Nenhuma outra esfera pode interferir nos seus trabalhos. Essa independência só acontece dentro dos limites das suas atribuições. Por isso, as Câmaras precisam trabalhar de acordo com as leis que regem sua atuação.

A Câmara é o local mais importante de atuação dos vereadores, pois é onde exercem o papel de legisladores e de fiscalizadores da Administração Municipal. O poder de cada vereador, no entanto, é exercido nos limites da sua Câmara e de acordo com as leis que a criaram e que a organizam.

Principais funções de uma Câmara de Vereadores

São três as funções de uma Câmara de Vereadores:

- Função Legislativa
- Função Fiscalizadora
- Função Deliberativa

1. Função Legislativa

A Câmara, no exercício da sua função legislativa, participa da elaboração de leis de interesse do município. As matérias legislativas que são da competência exclusiva dos municípios estão fixadas no art.30 da Constituição Federal. Exemplo de algumas dessas competências municipais, sobre as quais as Câmaras Municipais legislam:

- tributos municipais;
- concessão de isenções e benefícios fiscais;



- aplicação das rendas municipais;
- elaboração das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos plurianuais dos municípios;
- ocupação do solo urbano;
- proteção do patrimônio municipal.

A função legislativa é a que mais se destaca dentre as três funções porque é por meio das leis que os cidadãos têm seus direitos assegurados. Além disso, as leis também asseguram a harmonia entre os poderes, orientam a vida das pessoas e são indispensáveis para a administração pública.

Um prefeito só pode fazer o que a lei determina, isto é, ele não pode fazer nada que a lei não autorize. Por isso, as normas municipais são tão importantes para a organização dos serviços dos municípios.

Normas Municipais

As normas municipais são o conjunto de regras jurídicas do município. Dentre os tipos de normas municipais, podemos destacar:

- Lei Orgânica do Município (LOM);
- Emenda à Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar;
- Lei Ordinária;
- Lei Delegada;
- Decreto Legislativo;
- Resolução.

As normas municipais baixadas pela Câmara dos Vereadores representam o resultado mais visível do trabalho legislativo, e o processo legislativo é o caminho que deve ser percorrido para elaboração dessas normas.

Legislações Municipais

Lei Orgânica - é a lei que regulamenta a organização municipal, respeitados os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e a Constituição Estadual. Trata-se da principal lei baixada pela Câmara de Vereadores; ela representa para o município o que a Constituição Federal representa para o país e a Constituição Estadual para o estado. Essa lei organiza os municípios nos aspectos que são próprios de cada um. Por isso, não existe uma mesma Lei Orgânica para todos os municípios.

Emenda à Lei Orgânica - são as alterações efetuadas na Lei Orgânica com o objetivo de adaptá-la às transformações que acontecem na organização municipal. Sempre que a Lei Orgânica precisar ser alterada é através da elaboração de uma Emenda.



Lei Complementar - são leis que têm por objetivo detalhar matérias já previstas na Lei Orgânica. Precisa para sua aprovação da maioria absoluta de votos, ou seja, é igual ao número inteiro imediatamente superior à metade do número total de membros da Casa Legislativa.

Lei Ordinária - é toda lei que, embora não prevista expressamente na Lei Orgânica ou na Constituição Federal, pode tratar de matéria de interesse do município, sem, no entanto, contrariar a Lei Orgânica, nem a Constituição. Precisa do quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, é igual ao número inteiro imediatamente superior à metade da maioria absoluta (maioria da maioria absoluta) de vereadores presentes, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Lei Delegada - é lei baixada pelo prefeito. Para que isso aconteça, é necessário que a Câmara conceda autorização ao prefeito, por meio de uma Resolução; isto quando a lei for de interesse do município.

Decreto Legislativo - é a norma editada pela Câmara sobre matérias de sua exclusiva competência, cujos efeitos são externos. A iniciativa, em certos casos, pode ser do prefeito, embora não seja necessária a sanção deste para promulgar um Decreto Legislativo.

Exemplos:

- fixação da remuneração do prefeito e do vice-prefeito;
- aprovação ou rejeição das contas do município;
- concessão de licença ao prefeito.

Resolução - são atos normativos da Câmara Municipal em matérias da sua exclusiva competência e de efeito interno. Também não é necessária a sanção do prefeito.

Exemplos:

- perda de mandato de vereador;
- destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- criação ou alteração do Regimento Interno;
- julgamento de recursos.

2. Função Deliberativa

A função deliberativa é decorrente de atividades que a Câmara desempenha, sem a necessidade da participação do prefeito. Os atos administrativos internos de cada Casa são exemplos dessa função. Dentre esses atos podemos citar:

- criação de quadro de pessoal;
- fixação dos vencimentos de seus servidores;
- elaboração do Regimento Interno;
- eleição e destituição da Mesa Diretora em conformidade com o Regimento Interno;



— posse ao prefeito e ao vice-prefeito.

3. Função Fiscalizadora

A função fiscalizadora serve para controlar o exercício da administração do município, isto é, controlar as ações do prefeito. Por isso, é uma função de grande importância.

O orçamento municipal é o instrumento que orienta as ações do prefeito na administração das rendas públicas, ou seja, do dinheiro público: previsão de gastos e aplicação dos recursos. Sendo assim, a Câmara Municipal tem duas atribuições: a primeira é a obrigação que tem de acompanhar a execução do orçamento - verificar se o prefeito está aplicando os recursos para a melhoria do Município. A segunda é fazer o julgamento das contas apresentadas pelo prefeito anualmente. O cidadão também pode e deve acompanhar a execução orçamentária no que for do seu interesse. Isso demonstra a transparência de uma administração.

Para auxiliar as Câmaras no seu papel de controle externo, existem os Tribunais de Contas dos Estados e os Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios.

Problemas específicos

- A maioria da população não conhece as diversas atividades realizadas pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e por seus agentes públicos e políticos.
- A maioria da população não sabe que pode buscar os agentes políticos da Câmara Municipal para solicitar serviços públicos e melhorias para o Município.

A Campanha

Objetivos da Comunicação: Veicular nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, matérias a serem criadas a partir das atividades da Câmara Municipal, de seus agentes públicos e políticos.

Público-Alvo:

População do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Abrangência:

Município de Fazenda Rio Grande – Paraná



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO
GRANDE, ATRAVÉS DA CARTA CONVITE
01/2022 E A EMPRESA...

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pela seu titular Senhor Alexandre Tramontina Gravena, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n.º xxxxxxxxxxxx, domiciliado à xxxxxxxxxxxx, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora da Carta Convite nº 01/2022, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de serviços de publicidade para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especificações descritas no Edital Convite 01/2022, que são:

Item	Descrição	Tipo de Serviço
1	Criação de Flyers, artes e elementos gráfico	Desing
2	Sessão de fotos em eventos e edição	Fotos
3	Sessão de vídeos em eventos e edição	Vídeos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 65 da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de doze meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 57, da Lei de Licitações 8.666/93, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo apenas ao processo original.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ____ para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com mão de obra, material para manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação destes serviços, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal nos seguintes elementos: 3.3.90.39.00.00.00.1001.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será feito por crédito em conta bancária, a critério exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o prazo indicado na fatura, desde que seja a mesma encaminhada no prazo de no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento, e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular.

Havendo erro na nota ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Considera-se também erro na nota fiscal quando esta não apresentar a descrição correta do item conforme Edital do CONVITE n. 01/2022.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no edital CONVITE 01/2022, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Realizar a entrega dos materiais objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para realização da entrega;
- c) zelar pela boa e completa execução da entrega bem como zelar pelos materiais/equipamentos adquiridos;
- d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade ou eventuais problemas nos equipamentos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será a execução parcelada dos serviços durante o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução dos serviços será acompanhada pelo requisitante ou pelo servidor responsável por esse acompanhamento, designado representante da administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade pelas suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Ficar **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública do Município de Fazenda Rio Grande, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ao CONTRATADO que, em especial:

- I) fizer declaração falsa;
- II) cometer fraude fiscal;
- III) fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Além das penalidades citadas, o contratado o CONTRATADO ficará sujeito, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração** da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**



poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quinto - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou reclamação nos seguintes casos:

I - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do (equipamento/material) na inspeção e no recebimento;

II – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

III - falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou recuperação judicial da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada no CONVITE 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

Fazem parte deste instrumento os documentos constantes no disposto no CONVITE 01/2022 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

A tolerância de qualquer das partes, relativa as infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

O presente contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações;

Fica eleito o foro regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande....., de de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE
CONTRATADO

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO III - MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O (S) REPRESENTANTE(S) ÀS SESSÕES DE ABERTURA DE PROPOSTAS OU DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE
LOCAL E DATA

AA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO:
PROPOSTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL CARTA
CONVITE Nº 01/2022

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar a V.Sas. que o (s) Sr. (s)....., Carteira (s) de Identidade nº....., é (são) pessoa (s) designada (s) por nós para acompanhar a CARTA CONVITE em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento, bem como exercer o direito de preferência na condição de ME ou EPP (quando for o caso), conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

Atenciosamente

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal (ais) pela proponente
(Nome da Proponente)

Observação: A referência ao direito de preferência somente deverá ser mencionada caso a empresa assim for enquadrada e deseje exercer o direito de preferência nesta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

LOCAL E DATA

AA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO:

PROPOSTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2022.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (opcional): emprega menor (es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es).

.....
Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

LOCAL E DATA

AA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO:

PROPOSTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade da Câmara Municipal, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

.....

Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente.



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

LOCAL, DATA.

AA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO:

PROPOSTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL CARTA
CONVITE Nº 01/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato
convocatório, que a empresa
.....(denominação da pessoa jurídica), CNPJ
nº..... é microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando
apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
procedimento licitatório acima referenciado.

.....
Nome (s) e assinatura (s) do responsável (eis) legal (is) pela Proponente e do
Contador.



ANEXO VII PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL, DATA.

AA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO:

PROPOSTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL CARTA CONVITE Nº 01/2022

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAIS.

Validade da Proposta: ___/___/___ – (não poderá ser inferior a 60 dias).

Condições de Pagamento: conforme condições do edital.

O **preço** da proposta em R\$ é de [valor] [valor por extenso]. (ÍTEM)

Local e data:

Assinatura e Carimbo da proponente.